

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH Nº. 002/2007**

**Assunto:** Regulamenta o Processo Seletivo de Promoção – PSP no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, § 2º. da Lei Estadual nº 15.050 de 12/04/2006, que prevê a promoção interclasses;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios para a realização do Processo Seletivo de Promoção – PSP;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 016/2007 – CES/GAB/SETI, contendo as diretrizes para a realização do Processo Seletivo de Promoção – PSP pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 36088/2007 e a aprovação pelo Conselho de Administração em 30 de Novembro de 2007;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

### **INSTRUI:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Promoção Interclasses é a passagem do servidor de Função que integra Classe inferior para Função que integra Classe superior do Quadro de Carreira Técnica Universitária, em referência salarial imediatamente superior à percebida na Função e Classe de origem, conforme previsto no § 2º. do art. 27 da Lei Estadual nº 15.050/06.

Parágrafo único. A Promoção Interclasses será realizada mediante Processo Seletivo de Promoção – PSP aberto aos servidores da Universidade Estadual de Londrina que integram a Carreira Técnica Universitária, podendo ocorrer da Classe III para as Classes II ou I e da Classe II para a Classe I.

Art. 2º O Processo Seletivo de Promoção - PSP será aberto pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos mediante publicação de Edital Específico, que divulgará a existência de vaga livre em Classe e Função da Carreira Técnica Universitária, constantes do Anexo I da Lei Estadual nº

15.050/06, que atribuiu nova redação ao Capítulo II da Lei Estadual nº 11.713/97, observada a distribuição das vagas por Classe nas Unidades Administrativas da Universidade devidamente aprovadas pelo Conselho Superior competente;

- § 1º Poderá ser aberto Concurso Público caso as vagas ofertadas mediante o Processo Seletivo de Promoção não tenham sido preenchidas, ficando vedada a abertura de novo Processo Seletivo de Promoção para a mesma Função, enquanto válido o Concurso Público.
- § 2º Quando não houver candidatos aprovados em Concurso Público para a Função ofertada, poderá ser aberto novo Processo Seletivo de Promoção.

### **DO PROCESSO SELETIVO DE PROMOÇÃO**

Art. 3º O Processo Seletivo de Promoção destina-se à seleção de servidores da Carreira Técnica Universitária para promoção interclasses, quando houver necessidade de preenchimento de vagas de Funções de Classes superiores.

Art. 4º A inscrição no Processo Seletivo de Promoção sujeita o servidor ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução de Serviço e nas normas específicas do Edital de abertura do Processo Seletivo, importando na aceitação tácita das normas do Edital e em declaração do conhecimento dos requisitos exigidos para o exercício da Função de destino.

Parágrafo único. Para inscrição no Processo Seletivo de Promoção, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser ocupante do Cargo de Agente Universitário;
- II. contar com no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira Técnica Universitária, criada pela Lei Estadual nº 11.713/97 e alterada pela Lei Estadual nº 15.050/06, não sendo computados para este fim os períodos de serviço sob contrato por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não e sob outros vínculos sob condição precária;
- III. possuir os requisitos necessários para o exercício da Função de destino, descritos no Perfil Profissiográfico;
- IV. não haver sofrido sanção disciplinar de advertência e repreensão nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e suspensão nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo de Promoção.

Art. 5º O Edital de abertura do Processo Seletivo de Promoção deverá regulamentar todas as etapas que comporão a seleção.

Art. 6º O Processo Seletivo de Promoção será composto por:

Etapa 1: Prova de Conhecimentos Específicos da Função de destino e, opcionalmente, Prova de Conhecimentos Gerais, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório;

Etapa 2: Prova de Títulos, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, de caráter classificatório;

Etapa 3: Prova Prática de Conhecimentos da Função de destino para Funções que a exigirem, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, de caráter classificatório.

§ 1º O Processo Seletivo de Promoção será composto obrigatoriamente pelas Etapas 1 e 2, e facultativamente pela Etapa 3, devendo as Etapas constar expressamente do Edital do Processo Seletivo de Promoção.

§ 2º A pontuação mínima exigida para aprovação na Etapa de caráter eliminatório é de 50 (cinquenta) pontos, ficando automaticamente excluído do Processo Seletivo de Promoção o servidor que não atingir a nota mínima.

§ 3º Os títulos representativos dos requisitos mínimos para ingresso na Classe, Série de Classes e Função de destino, conforme estabelecidos no Anexo II da Lei Estadual nº 15.050 de 12/04/2006 e no Perfil Profissiográfico da Função, não serão considerados para pontuação na Prova de Títulos.

§ 4º A pontuação da Prova de Títulos considerará o número inteiro com 2 (duas) casas decimais, com utilização, para avaliação e pontuação conforme quadro do Anexo desta Instrução de Serviço.

§ 5º A pontuação limite para os quadros escolaridade, outros cursos de aperfeiçoamento na área de atuação ou formação, experiência profissional, tempo de serviço e avaliação de desempenho, é de 50 (cinquenta), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 05 (cinco) pontos respectivamente, sendo considerada o somatório dos documentos apresentados.

Art. 7º As Etapas integrantes do Processo Seletivo de Promoção terão os seguintes pesos a ser aplicado no cálculo da Nota Final:

- a) Prova de Conhecimentos Específicos e/ou Gerais: peso 3 (três);
- b) Prova de Títulos: peso 1 (um);
- c) Prova Prática, quando for o caso: peso 1 (um).

Parágrafo único. A Nota Final será obtida pela média ponderada das notas parciais, de acordo com o número de Etapas utilizadas no Processo, considerando-se 02 (duas) casas decimais.

Art. 8º O Processo Seletivo de Promoção será conduzido sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção, especialmente designada para este fim, e terá o apoio logístico e técnico da Pró-Reitoria de Recursos Humanos,

que poderá solicitar a colaboração de outras unidades da Universidade ou de entes externos.

Art. 9º A cada Etapa do Processo Seletivo de Promoção será divulgada a nota parcial, e, após a última Etapa, o resultado final será divulgado em ordem decrescente de nota de classificação, cujo resultado será homologado pelo Reitor.

Art.10. Será excluído do Processo Seletivo de Promoção, o servidor que:

- I. apresentar declaração falsa;
- II. faltar a qualquer das Etapas da Seleção;
- III. não obtiver o mínimo de aproveitamento em Etapa Eliminatória;
- IV. não atender aos requisitos e condições previstos no Edital.

Art.11. Após a divulgação do resultado parcial ou final, terá o servidor o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital do resultado, para interpor recurso à Comissão de Seleção, mediante protocolo no Sistema de Protocolo Geral da Universidade.

Art. 12. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, que os julgará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do prazo previsto no art. 11º, desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá convidar um representante do Sindicato dos servidores da Carreira Técnica Universitária para acompanhar a análise dos recursos.

Art. 13. Julgados os recursos, a Comissão de Seleção consolidará os resultados, encaminhando-os imediatamente à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para publicação do Edital com o resultado final do Processo Seletivo de Promoção, por meio de relação nominal dos servidores aprovados e classificados, em ordem decrescente de nota final e com indicação da Função/Vaga para promoção.

Art. 14. A aprovação e classificação em posição superior ao número de vagas ofertadas por meio do Edital do Processo Seletivo de Promoção, não gera ao servidor o direito à promoção interclasses.

Parágrafo único. A convocação dos servidores aprovados e classificados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação e a opção de Função feita pelo servidor no ato da inscrição.

Art. 15. A promoção somente será efetivada após Avaliação Médica do servidor, mediante Laudo que ateste a sua aptidão para o exercício das atribuições da Função.

§ 1º A Avaliação Médica será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Universidade/Órgão Especializado, que deverá considerar para emissão do Laudo o resultado

das avaliações periódicas que integram o prontuário médico e funcional do servidor.

§ 2º A Avaliação Médica poderá ser integrada de avaliação psicológica, desde que previsto no Edital do Processo Seletivo de Promoção.

§ 3º A promoção de servidor readaptado ou readequado funcionalmente por indicação médica, para Função da mesma área ou área correlata àquela em que ocorreu a perda ou redução da capacidade laboral, ficará condicionada à emissão de novo Laudo atestando a sua capacidade plena para o exercício da nova Função.

Art. 16. O servidor que não for considerado apto na Avaliação Médica não será promovido, sendo convocado para promoção o candidato classificado em posição imediatamente seguinte.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. Serão convocados para promoção interclasses os servidores aprovados, classificados e considerados aptos na Avaliação Médica.

Art. 18. A promoção interclasses será formalizada mediante Portaria do Reitor, observados os artigos 13, 14 e 15 desta Instrução de Serviço.

Art. 19. Não haverá Processo Seletivo de Promoção para Função em extinção, exceto para a Função de Técnico em Assuntos Universitários, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.050/06.

Parágrafo único. Poderão participar do Processo Seletivo de Promoção para a Função de Técnico em Assuntos Universitários, apenas os servidores em exercício na data da publicação da Lei Estadual nº 15.050/06, desde que atendam aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 4º desta Instrução de Serviço.

Art. 20. O prazo de validade do Processo Seletivo de Promoção – PSP será de 1 (um) ano a partir da data de homologação do resultado final.

Art. 21. A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de Novembro de 2007.

Prof. Fábio César Martins  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

## ANEXO

ITEM	TÍTULOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PONTOS		LIMITE
			C-I*	C-II**	
1	<b>Escolaridade:</b>	Diplomas, Histórico Escolar, Certidão de conclusão e/ou Certificados, bem como outros previstos em Edital			50
	- Profissionalizante ou pós-médio (reconhecido pelo MEC) – em áreas diferentes do objeto do PSP		02	05	
	- Profissionalizante ou pós-médio (reconhecido pelo MEC) – na área objeto do PSP		05	10	
	- Tecnólogo, seqüencial ou outra modalidade de curso de 3º. grau com duração menor do que 4 anos - em áreas diferentes do objeto do PSP		03	06	
	- Tecnólogo, seqüencial ou outra modalidade de curso de 3º. grau com duração menor do que 4 anos - na área objeto do PSP		06	12	
	- Graduação (duração de no mínimo 4 anos)		12	12	
	- Especialização - em áreas diferentes do objeto do PSP		10	10	
	- Especialização - na área objeto do PSP		20	20	
	- Mestrado - em áreas diferentes do objeto do PSP		15	15	
	- Mestrado - na área objeto do PSP		30	30	
- Doutorado - em áreas diferentes do objeto do PSP		25	25		
- Doutorado - na área objeto do PSP		50	50		

2	<b>Outros cursos de aperfeiçoamento na área de atuação ou formação:</b> - cursos: - ministrante (a cada 80h) - participante (a cada 80h) - ministrante (a cada 40h) - participante (a cada 40h) - projetos de pesquisa-extensão (cadastrado na IEES) - colaborador - coordenador	Certificados, portarias e/ou resoluções (com comprovação de carga horária e programa)	06 02  03 06	06 02  03 06	20
3	<b>Experiência profissional e tempo de serviço (contados cumulativamente desde que em vínculos distintos):</b> - experiência profissional na área de atuação ou formação objeto do PSP (1 ponto a cada ano) - tempo de serviço no Estado do Paraná (1 ponto a cada ano) - comissões /programas / grupos de trabalho institucionais*** - cargos de direção, chefia, assessoramento e demais ocupantes de função gratificada (0,5 ponto a cada ano)	Portarias, Resoluções, Decretos, Ordem de Serviço, Carteira de Trabalho e Previdência Social e outros.	01  01  0,5  0,5		25
4	<b>Avaliação de desempenho</b>	Será considerado para pontuação a nota da última avaliação anual desde que seja positiva – entende-se por positiva a nota igual ou superior à média estabelecida na regulamentação da avaliação de desempenho.	05		05
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					100

\* C-I = Classe I

\*\* C-II = Classe II

\*\*\* Excluídas as participações em comissões permanentes do próprio setor de trabalho e as remuneradas.